



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Santo Expedito do Sul - RS
PROTOCOLO
30 / 02 / 2025
Nº 39 Deliberação

PROJETO DE LEI Nº 004 /2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de servidores, em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

Parágrafo Único. As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situação de emergência no atendimento integral das demandas junto a Secretaria de obras e Viação, Secretaria da Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria da Agricultura e serão efetuadas com base no resultado de processo seletivo simplificado.

Art. 2º Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO R\$
09	Motorista	40	2.112,86
05	Operador de Máquinas	40	2.565,81

§ 1º A remuneração, carga horária e atribuições das categorias funcionais de que trata o “caput” deste artigo, serão de acordo com as disposições do respectivo Plano de cargos, funções e salários, instituído pelo Município.

§ 2º Os contratos terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogados por igual período, por necessidade da Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual, LDO e LOA do presente exercício.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
10 DE FEVEREIRO DE 2025.


VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para exame e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que autoriza contratar temporariamente, em caráter excepcional, servidores para atendimento das demandas do Município.

Tal proposição tem por finalidade suprir demandas de pessoal junto a Secretaria de obras e Viação, Secretaria da Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria da Agricultura.

As contratações visam suprir necessidades das Secretarias em vista da inexistência de pessoal concursado e a necessidade de dispor de pessoal nos cargos específicos para operação de veículos, máquinas e equipamentos.

As necessidades são de 05 cargos de motoristas para a Educação, 02 para a Secretaria de Obras e 02 para a Secretaria da Saúde e os Operadores de Máquinas, 03 para a Secretaria de Obras e 02 para a Secretaria da Agricultura.

Desta forma, esperamos a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa para projeto tão significativo a fim de que possamos contar com os servidores nas respectivas categorias funcionais para suprir as necessidades das respectivas Secretarias e podermos atender prontamente a população.

Assim, entendemos serem imprescindíveis às contratações excepcionais aqui relacionadas, as quais serão realizadas após o devido processo seletivo simplificado.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
10 DE FEVEREIRO DE 2025.


VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

Contratação emergencial de servidores para atendimento das demandas das Secretarias do Município.

**EXERCÍCIO DE 2025
Fevereiro**

Contratação emergencial de servidores para atender demandas do Município, nos cargos de Motorista e Operador de Máquinas, para Secretarias de Obras, Educação, Saúde e Agricultura.

Item	Descrição	Nº	Valor mensal R\$	Valor Anual R\$
Contratação emergencial				
01	Motorista	09	2.112,86	19.015,74
02	Operador de Máquinas	05	2.565,81	12.829,05

Informações Complementares:

- Contratações Emergenciais
- - FPS PAT – 15,44% - RGPS = 12,00%

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Contratações Emergenciais			
Totais:			

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Recursos Próprios	212.232,00	269.898,00	47.176,00
Recursos Vinculados	184.060,00	234.058,00	40.912,00
Totais:	396.292,00	503.956,00	88.088,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2025, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2025.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2024	25.133
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	26.700
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	28.300
05	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	29.900
06	Despesa com pessoal Exercício de 2024	11.082
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	12.196
09	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	13.048
10	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	13.488
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	44,09%
13	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	45,68%
14	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	46,11%
15	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	45,11%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;

- b) ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

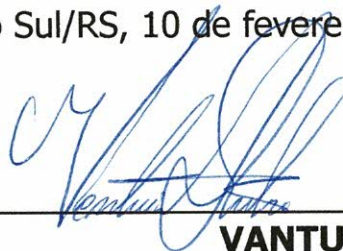
Santo Expedito do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2025

ROBERTO CARLOS PELISSER
CONTADOR

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 10/02/2025, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Santo Expedito do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2025



VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL